



**LEI N° 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O DÉCIMO  
TERCEIRO SALÁRIO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS  
EFETIVOS E NA ATIVA, DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O décimo terceiro salário do servidor público efetivo e na ativa, da Administração Pública Municipal, será pago no mês do seu nascimento, tendo por base o valor da remuneração fixa devida naquele mês.

**§ 1º.** O décimo terceiro salário será integral se o beneficiário houver ingressado, no mínimo, antes do mês de janeiro do ano a que se refere o benefício e, proporcional, se não implementada essa condição, mediante desconto de 1/12 (um doze avos) a cada mês do período sem vínculo com o Município.

**§ 2º.** O décimo terceiro salário será pago no mês de ingresso do servidor se este ocorrer após o mês de seu nascimento e, proporcionalmente, no mês de sua exoneração, demissão ou aposentadoria, caso venha a ocorrer antes do mês de seu nascimento.



**§ 3º.** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

**§ 4º.** As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas no pagamento do décimo terceiro salário.

**§ 5º.** O décimo terceiro salário não será considerado no cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

**§ 6º.** Eventuais diferenças, em razão de reajustes, revisão geral ou reflexos, entre a remuneração recebida pelo servidor a título de décimo terceiro salário no mês de seu aniversário e aquela percebida no mês de dezembro, serão pagas neste.

**Art. 2º -** O servidor exonerado, demitido ou aposentado após o recebimento do décimo terceiro salário deverá devolver o valor correspondente ao período não trabalhado no exercício a que se refere o pagamento, salvo eventuais diferenças a que fizer jus, conforme o § 6º do art. 1º, cuja base de cálculo será o mês da sua exoneração, demissão ou aposentadoria.

**§ 1º.** Apurado o valor correspondente ao período não trabalhado no exercício a que se refere o pagamento, fica a Administração Pública Municipal autorizada a realizar o desconto da quantia calculada em eventual saldo a ser pago ao servidor.

**§ 2º.** Remanescendo débito, o valor a que se refere o *caput* deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem devolução, será o débito inscrito em dívida ativa.

**Art. 3º -** Não se aplica o disposto no art. 1º ao servidor que ocupe cargo comissionado ou função gratificada, que fará jus ao décimo terceiro salário no mês de dezembro do respectivo exercício.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “CIDADE POEMA”  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º.** Sendo o servidor dispensado do cargo comissionado ou função gratificada, permanecerá devido o pagamento do décimo terceiro salário no mês de dezembro do exercício a que se refere.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

São Fidélis, 24 de março de 2022.

**Amarildo Henrique Alcântara**  
**- Prefeito -**